



C0052147A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 883, DE 2015**

**(Do Sr. Ronaldo Carletto)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de motocicletas por residentes das zonas rurais dos municípios brasileiros

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6521/2006.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI as motocicletas de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a 200 centímetros cúbicos, quando adquiridas por pessoas residentes nas zonas rurais dos municípios brasileiros.

Parágrafo único. Para a fruição do benefício previsto neste artigo, a pessoa física deve, comprovadamente, residir na zona rural há pelo menos um ano, contado da data de publicação desta lei.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurado o crédito do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º A alienação de veículo adquirido nos termos desta lei, antes de 2 (dois) anos, contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos nela previstos acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Art. 5º A isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata esta lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A União vem concedendo, há muitos anos, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos motoristas de táxis e aos deficientes físicos, com bons resultados para a economia brasileira.

Na mesma linha, o presente projeto de lei visa estender a isenção às pessoas residentes em áreas rurais para a aquisição de motocicletas de até 200 cilindradas, desde que residam nessas áreas há pelo menos um ano da data de publicação da lei.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTTO

**FIM DO DOCUMENTO**